



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Padre Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Permanência 04/11/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/17.
DE 17 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12,
DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal 660/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a instituição da nova política de desenvolvimento industrial do município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

ARTIGO 12º - Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos, fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II** – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- III** – 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;
- IV** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- V** – 01 (um) representante do Lions Club Internacional;
- VI** – 01 (um) representante Rotary Club Internacional;
- VII** – 01 (um) representante da Maçonaria.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 17 de janeiro de 2017.

MENSAGEM A PLM nº 04/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alteração do artigo 12, da Lei Municipal 660/2007 de 14 de dezembro de 2007, alterando a composição do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI). A mudança se faz necessária porque dos 06 (seis) membros indicados na referida lei, 04 (quatro) são indicações do poder executivo, o que desequilibra a deliberação e discussão sobre as decisões que precisam ser tomadas em relação aos rumos da política de desenvolvimento industrial. Nesse sentido, este projeto propõe equilíbrio na indicação de membros, diminuindo os representantes do poder executivo e incluindo membros da sociedade civil organizada e representante do poder legislativo. Sendo assim com a nova proposta, o CODIPI (Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial), passa a contar com:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;**
- II – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;**
- III – 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;**
- IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.**
- V – 01 (um) representante do Lions Club Internacional;**
- VI – 01 (um) representante Rotary Club Internacional;**
- VII – 01 (um) representante da Maçonaria.**

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 660/07
DE 14 de dezembro de 2007.

“INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

ARTIGO 2º - Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

ARTIGO 3º - São considerados incentivos tributários:

- I – isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;
- II – isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- III – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – isenção de Taxas de Serviços Urbanos;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



V – isenção do ITBI – Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel para indústria e destinada à sua instalação;

VI – isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º - A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º - As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º - Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º - As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

ARTIGO 4º - Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

ARTIGO 5º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas.

ARTIGO 6º - Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



ARTIGO 7º - Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

ARTIGO 8º - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

ARTIGO 9º - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;

III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;

V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;

VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 11º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



ARTIGO 12º - Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.

ARTIGO 13º - Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

ARTIGO 14º - Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º - Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

ARTIGO 15º - Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem ressarcimento dos valores pagos.

ARTIGO 16º - Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

ARTIGO 17º - Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento em formulário próprio;
- II – requerimento e enquadramento devidamente preenchido;
- III – fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
- V – comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;
- VI – prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII – Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII – apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX – manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



X – anteprojeto do empreendimento;

XI – outros documentos a critério do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

ARTIGO 18º - Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

ARTIGO 19º - O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I – equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III – relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV – previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V – previsão de faturamento mensal;

VI – utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

ARTIGO 20º - Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º - O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

ARTIGO 21º - O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

ARTIGO 22º - No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento – CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

ARTIGO 23º - Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

ARTIGO 24º - As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

ARTIGO 25º - Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

ARTIGO 26º - Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

ARTIGO 27º - Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa clausula restritiva nos respectivos instrumentos legais.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



ARTIGO 28º - Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

ARTIGO 29º - Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

ARTIGO 30º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

ARTIGO 31º - Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

ARTIGO 32º - É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

ARTIGO 33º - O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

ARTIGO 34º - O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

ARTIGO 35º - Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

ARTIGO 36º - Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

ARTIGO 37º - Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distancia mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distancia entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

ARTIGO 38º - Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

ARTIGO 39º - O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m² (oito metros quadrados).

ARTIGO 40º - Não se consideram áreas construídas aquelas destinadas a estacionamentos, pátios e armazenamentos ao ar livre.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



ARTIGO 41º - Não será permitida a construção de residências no Distrito Industrial.

ARTIGO 42º - É vedada a transferência do todo ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, sem a prévia anuência do CODIPI.

ARTIGO 43º - Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente Norma, a matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Municipal, sobrestando-se todo o processo, até decisão final.

ARTIGO 44º - Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de Indústrias, o Município poderá outorgar a escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, Notas Promissórias correspondentes as prestações vicendas, devidamente avalizadas pelos seus dirigentes ou pessoa física patrimonialmente capaz.

ARTIGO 45º - O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 44º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se compreende na proibição desse Artigo a hipoteca ou outros ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a instalação da indústria no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 44º e da instalação da indústria.

ARTIGO 46º - Decorridos os dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, mantendo-se, contudo, as atividades autorizadas nesta Lei.

ARTIGO 47º - O município poderá, dentro de sua dotação orçamentária, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de água pluvial;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

IV - limpeza e preparação do terreno e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o parecer do CODIPI, poderá o município estender os benefícios da infra-estrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados a implantação de indústria adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do município.

ARTIGO 48º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às indústrias instaladas a partir de 01 de dezembro de 2007.

ARTIGO 49º - Concluídas as obras, e após constatadas por vistoria final da SAIC, mediante parecer prévio do CODIPI, será outorgada a Escritura Definitiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria final constando conclusão do empreendimento;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

ARTIGO 50º - Poderá ser outorgada sessão de uso com condição real resolúvel, nos casos de projetos condicionados a operação de crédito



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória



(financiamento), junto a instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;
- III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;
- IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;
- V - Guia de Recolhimento de pagamento da área;
- VI - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;
- VII - Certidão negativa de débitos Municipais;
- VIII - Aprovação do CODIPI

ARTIGO 51º – A empresa com 1/3 (um terço) das obras propostas concluídas, e depois de constatadas por vistoria da SAIC, será outorgada a Escritura com Cláusula de Reversão, por solicitação do requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;
- III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;
- IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;
- V - Laudo de Vistoria constando que 1/3 das obras está concluído;
- VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;
- VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;



VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebidos os documentos, a SAIC formará processo em ordem de chegada no protocolo geral, enviando à Procuradoria Municipal para análise, e escrituração conforme o caso, podendo ser: escrituração definitiva, sessão de uso com direito real resolúvel ou escrituração com cláusula de reversão.

ARTIGO 52º - Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão ou sessão de uso de sua área, o requerente que iniciou o processo de aquisição, ou seu sucessor, com a devida anuência da SAIC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de escrituração para fins de garantia hipotecária, somente o requerente originário, estará apto à escrituração definitiva.

ARTIGO 53º - Em qualquer caso, constatado que o atual ocupante da área não é o requerente originário, ou sucessor sem anuência da SAIC, o processo de escrituração será suspenso, até que se regularize toda sua situação, desde o início do processo de aquisição.

ARTIGO 54º - A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Distrito Industrial e códigos municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de garantia do interesse público, o disposto no *caput* deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

ARTIGO 55º - Em caso de retomada da área por descumprimento das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

ARTIGO 56º - Os requerentes, com escritura ou sessão de uso contendo cláusula de reversão, poderão requerer escritura definitiva, desde que cumpridas as exigências pactuadas, ouvida a Procuradoria Municipal.

ARTIGO 57º - Os requerentes com escritura ou sessão de uso, contendo cláusula de reversão, e que não cumprirem as exigências



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008
CHEFIA DE GABINETE
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória



previstas no Artigo 34º desta lei, terão os processos enquadrados como obra paralisada, para fins de solução, ouvida a Procuradoria Municipal.

ARTIGO 58º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pelo CODIPI, ouvida a Procuradoria Municipal.

ARTIGO 59º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 199/97 de 24/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007.


JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRADA N/ SECRETARIA
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
14/12/2007

RENATA BORGES ECKHARDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO